



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@ucl.com.br

## LEI Nº 2.608/2005

***Autoriza o Poder Executivo a repassar a gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria da Saúde.***

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregados municipais que prestam serviços na Secretaria da Saúde, no ano de 2005, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos pelo Convênio SUS com o Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada empregado, na razão de 30% (trinta por cento) a serem calculados sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os empregados que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação de que trata o *caput* não incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

**Parágrafo Quarto** – No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos DSRs, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmisgabi@uol.com.br

**Artigo 2º** - Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 10 de fevereiro de 2005

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GELMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo